



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA ME** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, LEI 10.520/2002 E DECRETO 308/2005.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo/SC, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA ME**, estabelecida na Rua Arnoldo Hanke, nº 1930, sala, Bairro Bela Vista, na cidade de Quilombo/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.465.872/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Rafael Ferreira Terres, portador da RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº 07/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**, homologado 03/02/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de Transporte Escolar durante o semestre letivo de 2020, conforme ANEXO II do Edital do Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 07/2020, perfazendo a(s) seguinte(s) linha(s):

ITEM 03 –

TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 25 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO
SAÍDA DA FAMÍLIA PASQUALOTTO E FAGUNDES DE SOUZA, DA LINHA VILA GAÚCHA, LINHA TOPE DA SERRA, NAS FAMÍLIAS, CORTINA, SUTILI, WOIDYLA, SIQUEIRA E SOUZA, LINHA SANTA TEREZINHA NAS FAMÍLIAS: LONGO DOS SANTOS E MARTELLO; LINHA SÃO SEBASTIÃO FAMÍLIA DOS SANTOS, LINHA NOVA CONCÓRDIA: FAMÍLIA DE ODAIR LONGO ATÉ A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE - VILA GAÚCHA - C/ RETORNO PELO MESMO ITINERÁRIO - PERÍODO MATUTINO CHEGADA NA ESCOLA AS 7H30 E SAÍDA AS 11H30 E PERÍODO VESPERTINO CHEGADA NA ESCOLA AS 13H E SAÍDA AS 17H - TRÊS VIAGENS AO DIA, COM IDA E VOLTA - TRANSPORTE DE ALUNOS DE PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL E/OU PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO TRAJETO. O TRANSPORTADOR DEVERÁ TRANSPORTAR GRATUITAMENTE

TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 11.800 (ONZE MIL E OITOCENTOS) KM. MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 3,69 (TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) POR KM RODADO P/ VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) LUGARES E COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005.

ITEM 04 –

TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 19 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO

COM SAÍDA DO (A) PRIMEIRO (A) ALUNO (A) DAS FAMÍLIAS: SCHIMIT E BIANCHI DA LINHA MANOEL MAIER, SEGUINDO SENTIDO LINHA SÃO SEBASTIÃO NA FAMÍLIA GIACHINI, RETORNANDO A ESTRADA GERAL E SEGUINDO SENTIDO LINHA ZAMIGNAM NA FAMILIA ANTONIO CESAR FREITAS. NO RETORNO SEGUE ATÉ VILA GAÚCHA À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE, E LOGO EM SEGUIDA SEGUE SENTIDO A LINHA COSTA E SILVA NA FAMILIA PARIZ E RETORNA NOVAMENTE À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE. FAZENDO SUA PARADA FINAL, APROXIMADAMENTE ÀS 7H20. INICIANDO COM RETORNO A PARTIR DAS 11H30. SEGUINDO SENTIDO LINHA MANOEL MAIER, RETORNANDO LINHA SÃO SEBASTIÃO, LINHA ZAMIGNAN NAS FAMÍLIAS: FERDINANDO BERNARDÃO E DE ANTONIO CESAR FREITAS, PASSANDO POR LINHA NOVA NAS FAMÍLIAS DO CARMO, ASSOLINI, GALINA E TURATO. CHEGANDO À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE DE VILA GAÚCHA, APROXIMADAMENTE AS 12H45. COM RETORNO ÀS 17H. SENDO (IDA E VOLTA) TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL. O TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ SER REALIZADO GRATUITAMENTE A TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO ACIMA CITADO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 11.000 (ONZE MIL KM). MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 3,20 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) POR KM RODADO PARA VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES.

ITEM 05 –

TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 28 - PERÍODO VESPERTINO

PROFESSORA SAÍDA DA FAMÍLIA CESAR CARVALHO DA LINHA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RETORNANDO E PASSANDO PELAS FAMÍLIAS DE RODRIGO BRUGNERA, FAMÍLIA SEGUETTO, JOSIMAR PAZINATO, ORLI WILMSEN, PEDRO TALASCA, DANILO ZANELA E FAMILIA LUCKMAN DA LINHA SÃO JOÃO, COM RETORNO PELO MESMO ITINERÁRIO. FAZENDO SUA PRIMEIRA PARADA NA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, (ANTIGA ESCOLA JOÃO PAULO I). CEIM - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, A SEGUIR NA (ANTIGA) ESCOLA MADRE PAULINA E FAZENDO PARADA FINAL NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JUREMA SAVI MILANEZ. CHEGANDO APROXIMADAMENTE AS 12H45. INICIANDO COM RETORNO, A PARTIR DAS 17H, PELA ESCOLA, CEIM - BRANCA DE NEVE, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, (ANTIGA ESCOLA JOÃO PAULO I) E ESCOLA DE EDUCAÇÃO PPROFESSORA JUREMA SAVI MILANEZ. TRANSPORTE DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL DO ENSINO FUNDAMENTAL, PESSOAL DO MAGISTÉRIO E ENSINO MÉDIO DO TRAJETO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 8.800 (OITO MIL E OITOCENTOS) KM. MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 3,49 (TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) POR KM RODADO PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 (NOVE) LUGARES E COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde deverão ser entregues os materiais e/ou onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato.

1.2.1. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de **R\$ 3,67 (Três reais e sessenta e sete centavos)** por quilômetro rodado, multiplicado pela quilometragem realizada no mês na **linha 25**, o preço de **R\$ 2,67 (Dois reais e sessenta e sete centavos)** por quilômetro rodado, multiplicado pela quilometragem realizada no mês na **linha 19** e o preço de **R\$ 3,47 (Três reais e quarenta e sete centavos)** por quilômetro rodado, multiplicado pela quilometragem realizada no mês na **linha 28**, conforme relatório da Secretaria da Educação, ficando o valor total estimado em R\$ 103.212,00 (Cento e três mil, duzentos e doze reais).

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA**, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório da Secretaria Municipal de Educação, sendo que não será pago o transporte do dia letivo quando não for realizado o serviço;
- b) Serão retidos todos os valores determinados na legislação em vigor, como INSS/ISS;

3.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir, como condição para os pagamentos, a apresentação de comprovação do recolhimento da contribuição Previdenciária e/ou do FGTS incidente sobre a folha de salários ou pró-labore.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, observado, se for o caso, o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste **podrá** ser concedido, desde que acordado entre as partes, e será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente, durante o período letivo, do dia 10/02/2020 até 31/07/2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

- a) Iniciar os serviços na data determinada pelo **CONTRATANTE**;
- b) Transportar todos os alunos da PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO TRAJETO, PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, durante o período letivo municipal/estadual, respeitando rigorosamente os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros, destacando-se que o veículo não pode possuir idade superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da data de fabricação;
- c) Deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE em frente à entrada da escola e não nas proximidades;
- d) Transportar normalmente os alunos que tiverem aula, ainda que não haja aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia;
- e) Permitir que os prepostos do **CONTRATANTE** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- f) Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
- g) Prover a qualidade no atendimento;
- h) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo **CONTRATANTE**;
- i) Conduzir os veículos de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários, sendo a velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito;
- j) Danos que possam afetar o **CONTRATANTE** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- k) Manter o veículo em excelente estado de conservação;
- l) Respeitar e fazer valer, rigorosamente, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

 - I. Registro como veículo de passageiros;
 - II. Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.
 - IV. Tacógrafo;
 - V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
 - VI. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
 - VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter idade superior a 21 anos;
- II. Ser habilitado na categoria D;
- III. (VETADO)
- IV. Não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

- m)** Cumprir todas as demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 07/2020, em especial as condições da habilitação durante a execução do contrato.

6.2. O presente contrato não será de qualquer forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

6.3. A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese, cobrar qualquer valor dos usuários transportados.

6.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

6.5. Caso o motorista da **CONTRATADA** não atenda aos requisitos da fiscalização, o **CONTRATANTE** solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

6.6. O **CONTRATANTE** comprometer-se-á integralmente pelos serviços, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por zelar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 07/2020, por meio da Secretaria Municipal de Educação, bem como:

- a)** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- b)** Emitir a Ordem de Serviço;
- c)** Cumprir as condições de pagamento.

7.2. A fiscalização do contrato e dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2.1. Na fiscalização da prestação de serviços, serão observados, dentre outros:

- a) Qualidade no atendimento;
- b) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- c) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- d) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito;

7.2.2. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

7.2.3. A fiscalização e o controle por parte do **CONTRATANTE** não implicará em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

8.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, **assegurar**á ao **CONTRATANTE** o **direito de rescindir o compromisso**, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, **sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.**

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações:

9.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, **mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa**, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na entrega do material licitado;
- b) Entrega dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

17.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser **precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades arroladas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser cumuladas com a penalidade indicada na alínea “b”, nos seguintes termos:

- a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o montante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o total mensal, por dia que deixar de executar os serviços, além do desconto normal da não prestação do mesmo;
- c) Multa de **1% (um por cento)** sobre o total mensal, por dia que prestar o serviço por atraso de horário, quando este for registrado por no mínimo 3 (três) usuários do serviço, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

10.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades, facultada a defesa do interessado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Conforme item 13.3. do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial 05/2020, são anexos a este contrato:

- a)** Referente ao(s) motorista(s) que executará(ão) o objeto desta licitação, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, emitido por Médico do Trabalho, cuja emissão não seja superior a 30 dias;
- b)** Vistoria do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para o transporte escolar, devendo a mesma ser atual e regular, expedida pelo Órgão Estadual competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito;
- c)** Cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

c.1) Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;

c.2) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

c.3) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

c.4) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

c.5) Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente): R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

c.6) Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

d) Declaração (ANEXO VIII do Edital) que, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, a **CONTRATADA** respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

- I. Registro como veículo de passageiros;
- II. Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.
- IV. Tacógrafo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
- VI. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter idade superior a 21 anos;
- II. Ser habilitado na categoria D;
- III. (VETADO)
- IV. Não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

11.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em excelente estado de conservação.

11.3. O transportador deverá transportar todos os alunos da PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO TRAJETO, PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, durante o período letivo municipal/estadual, respeitando rigorosamente os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros, destacando-se que o veículo não pode possuir idade superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da data de fabricação.

11.3.1. O transportador deverá deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE em frente à entrada da escola e não nas proximidades.

11.4. Não havendo aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia, o transportador deverá efetuar o transporte normalmente atendendo todos os alunos que tiverem aula.

11.5. A quilometragem prevista na lista de itens do presente edital é estimativa, sendo que, se houver mudança no trajeto da linha, em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá, de acordo com a Lei 8.666/93, ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração Pública Municipal.

11.5.1. Será feito acompanhamento da quantidade de quilometragem rodada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5.2. Nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, a Secretaria Municipal de Educação definirá a frequência dos serviços, de acordo com a necessidade.

11.6. O **CONTRATANTE** não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

11.7. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.8. Os casos de avarias nos veículos não serão justificativas para a paralisação dos transportes, devendo a **CONTRATADA** efetuar a sua substituição.

11.9. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/ Atividade	Item Orçamentário	Descrição	Valor Bloqueado
2.018	3.3.90.00 DR: 1001	TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDAMENTAL	R\$ 39.912,00
2.018	3.3.90.00 DR: 1019	TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDAMENTAL	R\$ 87.517,80
2.018	3.3.90.00 DR: 1062	TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDAMENTAL	R\$ 20.000,00
2.018	3.3.90.00 DR: 1044	TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDAMENTAL	R\$ 5.910,00
2.026	3.3.90.00 DR: 1000	TRANSPORTE ESCOLAR/ MÉDIO	R\$ 29.000,00
2.026	3.3.90.00 DR: 1062	TRANSPORTE ESCOLAR/ MÉDIO	R\$ 4.000,00
2.013	3.3.90.00 DR: 1001	TRANSPORTE ESCOLAR /INFANTIL/PRÉ	R\$ 5.042,00
2.013	3.3.90.00 DR: 1044	TRANSPORTE ESCOLAR /INFANTIL/PRÉ	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quilombo/SC, 03 de Fevereiro de 2020.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edina Moniqueli Maestri
CPF: ██████████

Nome: Eleni Segalla
CPF: ██████████



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	11/2020
Contratante:	MUNICIPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA ME
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Valor.....:	R\$ 103.212,00 (Cento e três mil, duzentos e doze reais).
Vigência..:	10/02/2020 até 31/07/2020
Licitação.:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020
Recursos.:	2.013 2018 2026 3.3.90.00 1001, 1019, 1044 e 1062
QUILOMBO, 03 de Fevereiro de 2020.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	